



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO-MG

CNPJ 19.875.046/0001-82

RECEBIDO
Em 05/09/25
14:32
SECRETARIA

Coronel Fabriciano, 01 de setembro de 2025.

Ofício GAB/PREF/PMCF nº0948/2025

Assunto: Solicitação de apresentação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.520/2025.

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, com descontos de juros e multas para pagamento de créditos em favor do Município e dá outras providências."

Ref.: PLO nº 3.520/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, com fundamento no art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município e nos art.118, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 1.472/2024, solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento desta solicitação aos **Presidentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Avaliação**, com a finalidade de apresentação de Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3.520/2025**, de iniciativa do Executivo, que **"Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, com descontos de juros e multas para pagamento de créditos em favor do Município e dá outras providências."**

A presente proposição visa ao aprimoramento dos percentuais de descontos aplicáveis sobre multas moratórias e juros de mora, de forma a conciliar o interesse público na regularização fiscal com a capacidade contributiva dos munícipes e a necessidade de incremento da arrecadação municipal.

As alterações propostas buscam estimular a adesão ao programa de regularização, assegurando maior justiça fiscal e fortalecendo a política de equilíbrio orçamentário do Município, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público previstos no art. 37 da Constituição da República, aplicáveis à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.875.046/0001-82

Nesse sentido, propõe-se a seguinte redação para o art. 8º, incisos I a V:

Onde se lê:

"Art. 8º - Os descontos e remissões de juros e multas concedidos aos contribuintes que aderirem ao parcelamento especial previsto na presente Lei observarão as seguintes proporções:

I - para pagamento integral à vista, em parcela única com vencimento para data não superior a 30/12/2025, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

II - para pagamento parcelado em até 06 (seis) prestações mensais, o desconto será de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

III - para pagamento parcelado entre 07 (sete) e 12 (doze) prestações mensais, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

IV - para pagamento parcelado entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) prestações mensais, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

V - para pagamento parcelado entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) prestações mensais, o desconto será de 15% (quinze por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora."

Leia-se:

"Art. 8º - Os descontos e remissões de juros e multas concedidos aos contribuintes que aderirem ao parcelamento especial previsto na presente Lei observarão as seguintes proporções:

I - para pagamento integral à vista, em parcela única com vencimento para data não superior a 30/12/2025, o desconto será de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

II - para pagamento parcelado em até 06 (seis) prestações mensais, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

III - para pagamento parcelado entre 07 (sete) e 12 (doze) prestações mensais, o desconto será de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

IV - para pagamento parcelado entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) prestações mensais, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora;

V - para pagamento parcelado entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) prestações mensais, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora."

Cumpra esclarecer que, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano e o Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 1.472/2024, as emendas parlamentares constituem prerrogativa dos Vereadores e das Comissões Permanentes no âmbito do processo legislativo.

Entretanto, por se tratar de projeto de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, pelo princípio da simétrica concêntrica, a Constituição Federal no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.875.046/0001-82

art. 61, §1º, II, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a própria Lei Orgânica Municipal asseguram ao Prefeito a prerrogativa de acompanhar a tramitação e solicitar ajustes de redação ou de mérito, a fim de alinhar o texto final ao interesse público que motivou sua proposição.

Assim, ainda que o Chefe do Executivo não detenha formalmente a competência para apresentar emendas no curso da tramitação, nada obsta que o faça por meio de requerimento expresso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cabendo a este, ou aos Vereadores, a apresentação das emendas sugeridas em respeito à legalidade e ao devido processo legislativo.

Desse modo, o presente ofício não configura ingerência indevida sobre a competência legislativa, mas tão somente manifestação de interesse do Executivo, como autor da matéria, para que as alterações ora propostas sejam formalizadas pelo Legislativo, garantindo coerência normativa, justiça fiscal e melhor aplicabilidade da lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa, sob a liderança de Vossa Excelência, para que referida emenda seja acolhida e deliberada pelas Comissões, possibilitando a efetividade do programa e garantindo segurança jurídica aos contribuintes.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores votos de elevada estima e consideração.

Cordial e atenciosamente,


Sadi Lucca
Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano/MG

Ao
Sr. Luciano Lugão da Silva
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.
Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro
Coronel Fabriciano/MG
CEP.: 35.170-300